



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 022/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E O SR. CICERO ALVIANO DE SOUZA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Prefeito Municipal a Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade o Sr. Cicero Alviano de Souza, Pessoa Física de direito privado, residente na 7ª Linha – KM 03 – Lado Nascente, no Município de Glória de Dourados - MS, portador do CPF nº 171.262.151-34 e DAP SDW 0171262151341808161048, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DE REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 17 de julho 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$19.969,20 (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
10	CHEIRO VERDE UNID C/ NO MINIMO 300GR DE 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS SECAS E MURCHAS.	600	UM	2,24	1.344,00
12	COUVE UNID C/ NO MINIMO 300GR 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS,INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	528	UM	2,90	1.531,20
13	DOCES EM COMPOTAS, POTE 500 GR, SABORES: DOCE DE LEITE, COCO, ABOBORA, MAMÃO.	264	UM	13,40	3.537,60
16	MANDIOCA CONGELADA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDA A PARTE EXTERNA.	284	KG	3,90	1.497,60
20	PÃO CASEIRO UNID C/ NO MINIMO 500GR.	1632	UM	6,40	10.444,80
21	PIMENTÃO VERDE, EXTRA CULTIVADO SEM USO DE AGROTÓXICO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	90	KG	5,90	531,00
26	VAGEM KG 1º QUALIDADE, SEM MARCHUCADOS, INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS	114	KG	9,50	1.083,00
Valor Total R\$					19.969,20

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0009 - Educação Infantil, 1.020 - Alimentação e Nutrição Escolar – Creche, 12.190.0009 - Educação Pré Escolar, 1.021 - Alimentação e Nutrição Escolar –Pré Escola, 12.361.0009 – Ensino Fundamental, 1.022 - Alimentação e Nutrição Escolar – Ensino Fundamental, 12.366.0009 - Educação de Jovens e Adultos, 1.023 – Alimentação e Nutrição Escolar - Jovens e Adultos, 12.361.0009 – Ensino Fundamental, 1.024 - Alimentação Educação Integral, 3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. As associações que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento), **Pessoa Física apresentar as certidões de Tributos Federais, Trabalhistas e Estadual.**

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- f) As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato as Senhoras Jelcinete Nita dos Santos e Amanda Tognon da Costa nomeadas pela Portaria nº 021/2018 de 23 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, Pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17/07/2018.

CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA:A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGESSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca Deodápolis-MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 06 de março de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal - Contratante

Cicero Alviano de Souza - Contratada

Testemunhas:

Jelcinede Nita dos Santos
CPF. 614.885.181-49

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79